



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Angico
UM GOVERNO COM PARTICIPAÇÃO POPULAR
CNPJ: 25.064.098/0001-71
ADM – 2009 – 2012

LEI Nº 184/2010

Angico- TO, 09 de Dezembro de 2010.

“Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Angico, Estado do Tocantins, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do CMDCA o Fundo Municipal para a Infância e o Adolescente.

Art. 2º O Fundo Municipal para a Infância e Adolescente – FIA será gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com o que dispõe o art. 88, inciso IV, da Lei Federal nº 8.069/90, que tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados à política de atendimento e aos programas de promoção, proteção e defesa da criança e do Adolescente de acordo com as deliberações da plenária do CMDCA.

Parágrafo Único. A política de atendimento obedecerá às linhas de ação previstas nos incisos II a V do art. 07 da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 3º. O FIA constitui-se dos seguintes recursos financeiros:

I – dotação consignada anualmente no orçamento do Município, voltada para a criança e o adolescente;



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Angico
UM GOVERNO COM PARTICIPAÇÃO POPULAR
CNPJ: 25.064.098/0001-71
ADM - 2009 - 2012

- II – transferências de recursos entre entes da Federação;
- III – doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados ;
- IV – rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- V – valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações cíveis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/90;
- VI – contribuições de entidades publicas e privadas, nacionais e internacionais;
- VII – contribuições resultantes de campanhas de doações para FIA;
- VIII – doações de pessoas físicas e jurídicas, podendo ser em espécie ou bens, com incentivos fiscais;
- IX – outros recursos a ele destinados, compatíveis com a sua finalidade.

§1º- Os recursos a que se refere o caput deste artigo serão transferidos, depositados ou recolhidos em conta única em nome do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente, em instituição bancaria oficial.

§2º - A movimentação e liberação dos recursos do referido Fundo dependera de previa e expressa autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§3º- Para a administração dos recursos financeiros do Fundo será composta uma junta administrativa, a ser integrada por dois membros do **CMDCA**, sendo um governamental e outro não-governamental e dois representantes do poder publico municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º- Á junta administrativa compete executar as resoluções do **CMDCA**, ficando dependente de autorização deste a liberação de recursos para programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Angico
UM GOVERNO COM PARTICIPAÇÃO POPULAR
CNPJ: 25.064.098/0001-71
ADM – 2009 – 2012

Art. 4º - A qualquer tempo, por deliberação do Presidente ou da plenária do **CMDCA**, a junta administrativa devesa prestar contas das suas atividades.

Art. 5º - A administração contábil, execução ou ordenação dos recursos do Fundo cabem á Secretaria Municipal da Assistência Social, órgão ao qual o conselho é vinculado.

Art. 6º- Caberá ao Poder Executivo emitir decreto para regulamentar o funcionamento do **FIA** em conformidade com a legislação vigente.

Art. 7º - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência será deliberada pelo **CMDCA** em consonância com a política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente do município.

Art.8º- Os recursos do fundo são rotativos, não se revertendo os saldos do exercício financeiro aos cofres da Fazenda Municipal.

Parágrafo único. O **CMDCA** terá livre acesso aos registros contábeis e aos demonstrativos financeiros relativos aos recursos do fundo, sempre que for solicitado.

Art. 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICO, ESTADO DO TOCANTINS, aos dias 09 do mês Dezembro de 2010.


DEUSDETE BORGES PEREIRA

Prefeito Municipal